



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACAJUS, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, COM A EMPRESA JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO E ELETRÔNICO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS o(a) Sr(a). **JOSE CID DANTAS LOPES**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO E ELETRÔNICO LTDA, pessoa jurídica com endereço comercial na a **AV ANTONIO SALES, Nº 645. LOJA A, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA-CE CEP: 60.135-101**, inscrita no CNPJ sob o n.º **16.571.889/0001-05** neste ato representada por **PAULO CÉSAR DE ALMEIDA BATISTA**, inscrito no CPF Nº 001.485.883-52, **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação Nº **2022.05.19.02**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PACAJUS-CE, acima indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- AQUISIÇÃO DE BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO CONTROL ID 57MMX300M, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global **de R\$ 140,00 ( CENTO E QUARENTA REAIS)** conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, conforme o acordado.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS do Município de Pacajus.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

## CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS do Município de Pacajus que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

## CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 15.01.09.122.0002.2080, elemento de despesa nº 33.90.30.00/33.90.30.99.

## CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

## CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

71  
A

supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS do Município de Pacajus, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. JOSÉ FRANCILÉ, matrícula 121956-1, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus/CE, 19 DE MAIO DE 2022

PAULO CESAR  
DE ALMEIDA  
BATISTA:0014  
8588352

Assinado de forma digital por PAULO CESAR DE ALMEIDA BATISTA:00148588352  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=00250354000194, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF, ou=CPF e CNPJ da emissão branco, cn=PAULO CESAR DE ALMEIDA BATISTA:00148588352, Date: 2022.06.01 09:13:47 -03'00'

JOSE CID DANTAS LOPES  
**Ordenador de Despesas da**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO**  
**MUNICÍPIO DE PACAJUS**  
**CONTRATANTE**

JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO  
DE ELETRO E ELETRÔNICO LTDA  
**JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE**  
**ELETRO E ELETRÔNICO LTDA**  
**CNPJ Nº 16.571.889/0001-05**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578  
www.pacajus.ce.gov.br



**ANEXO AO CONTRATO Nº 2022.05.19.02**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO CONTROL ID 57MMX300M, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.

**CONTRATADA:** JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO E ELETRÔNICO LTDA - CNPJ Nº 16.571.889/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	BOBINA TERMICA PARA RELOGIO DE PONTO ELETRONICO CONTROL ID 57MMX300M – CAIXA COM 4 UNIDADES	CAIXA	2	70,00	140,00
					<b>R\$ 140,00</b>

Pacajus/CE, 19 DE MAIO DE 2022.

PAULO CESAR DE  
ALMEIDA  
BATISTA:00148588352

Assinado de forma digital por PAULO CESAR DE ALMEIDA BATISTA:00148588352  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=em-bran@br, cn=PAULO CESAR DE ALMEIDA BATISTA:00148588352  
Dados: 2022.06.01 09:11:32 -03'00'

JOSE CID DANTAS LOPES  
**Ordenador de Despesas da  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE PACAJUS  
CONTRATANTE**

JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO  
DE ELETRO E ELETRÔNICO LTDA  
**JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE  
ELETRO E ELETRÔNICO LTDA  
CNPJ Nº 16.571.889/0001-05  
CONTRATADA**